



ESTATUTO DO CENTRO AFRICANO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO

PREÂMBULO

Nós, os Estados-membros da União Africana;

GUIADOS pela Decisão do Conselho Executivo EX.CL/987(XXXII) de Janeiro de 2018 que solicita a Comissão em colaboração com o Governo da República do Mali a acelerar o processo para a criação do Centro, submetendo aos órgãos competentes da UA as implicações administrativas, financeiras e jurídicas da criação do Centro;

RECORDANDO a decisão do Conselho Executivo e da Conferência Doc.EX.CL/314 (IX) de 2006, que aprovou a criação do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre Migração no Mali, e que solicitou à Comissão em colaboração com o Governo do Mali, para proceder à monitorização da implementação da presente decisão e supervisionar o processo de criação do Centro;

CONSIDERANDO a Avaliação realizada em 2017 sobre o Quadro de Política de Migração da UA para África referente ao ano de 2006 e a sua constatação relativa à falta de dados fiáveis e actualizados sobre a migração que dificultam a tomada de decisões políticas nacionais, regionais e continentais informadas sobre a migração;

REAFIRMANDO o Quadro de Política de Migração da União Africana para África referente ao ano de 2018 que recomenda a criação e o reforço dos mecanismos/capacidades continentais para investigação em matéria de migração, recolha, análise e partilha de dados;

CONSIDERANDO AINDA que a elaboração de políticas baseadas em provas é fundamental para uma governação eficaz da migração no Continente;

DESTACANDO que o Centro é um Gabinete Técnico Especializado da CUA, com um mandato para todo o continente;

TOMANDO NOTA da decisão do Conselho Executivo EX.CL/195 (VII) Rev.1, Anexo III sobre os Critérios de Acolhimento dos Órgãos da UA;

RECONHECENDO o compromisso da República do Mali em sediar o Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração, em conformidade com a Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana (OUA), adoptada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da OUA em 25 de Outubro de 1965 em Accra, Gana e o acordo de Sede complementar celebrado entre a União Africana e a República do Mali em Adis Abeba, Etiópia em 11 de Fevereiro de 2019;

ACORDAMOS O SEGUINTE:

CAPÍTULO UM

DEFINIÇÕES, OBJECTIVOS E FUNÇÕES ESSENCIAIS DO CENTRO

Artigo 1º: DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Estatutos, os seguintes termos e expressões devem ter o significado que lhes é atribuído:

“**Acordo de Sede**” significa o Acordo entre o Governo da República do Mali e a Comissão da União Africana sobre o acolhimento do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre Migração;

“**Arquivos**” inclui registos, correspondências, documentos, manuscritos, fotografias estáticas e não estáticas, filmes e gravações sonoras, registos electrónicos, pertencentes ou detidos pelo Centro Africano de Estudos e Pesquisas sobre Migração no exercício das suas funções oficiais;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana conforme previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**Comissão**” significa o secretariado da União Africana previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**Conselho**” significa o Conselho do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre Migração;

“**Conselho Executivo**” designa o Conselho de Ministros da União Africana, conforme previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**Convenção Geral**” significa a Convenção geral sobre os Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana (OUA) adoptada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA em 25 de Outubro de 1965 em Acra, Gana;

“**Centro**” significa o Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração, que actua como um Escritório Técnico Especializado da Comissão;

“**Comunidades Económicas Regionais (CER)**” significa os blocos de integração regional reconhecidos pela União Africana;

“**Convenção de Viena**” significa a Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado da UA para Migração, Refugiados e Deslocados Internos (DI);

“**Estatuto**” significa o presente instrumento jurídico que define o mandato do Centro Africano para o estudo e pesquisa sobre Migração ;

“**Estado-Membro**” significa um Estado-membro da União Africana;

"**Migração**" significa “O movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas de uma unidade geográfica para outra através de uma fronteira administrativa ou política, com a intenção de se estabelecer indefinidamente ou temporariamente em um local diferente do seu local de origem. Envolve a passagem de uma ou várias fronteiras internacionais, resultando em uma mudança no status legal do indivíduo em questão. A migração pode ser 'temporária' ou 'permanente', dependendo da duração da ausência no local de origem e da duração da estadia no local de destino.

“**Governança da migração**” significa “as estruturas combinadas de normas legais, leis e regulamentos, políticas e tradições, bem como estruturas organizacionais (subnacionais, nacionais, regionais e internacionais) e os processos relevantes que moldam e regulam as abordagens dos Estados em relação a migração em todas as suas formas, abordando direitos e responsabilidades e promovendo a cooperação internacional.”

"**País Anfitrião**" ou "**Governo**" significa o governo da República do Mali;

“**Órgãos Deliberativos**” significa a Conferência, o Conselho Executivo;

“**Parceiros de Desenvolvimento**” significa as instituições multilaterais, agências de desenvolvimento, doadores, fundações que contribuem financeiramente ou de outra forma para o Centro;

“**Peritos**” significa indivíduos, com a exceção de funcionários, que devido às suas qualificações especiais, são recrutados em conformidade com o Regulamento do Pessoal numa base temporária para realizar funções específicas do Centro;

“**País Anfitrião**” significa a República do Mali;

“**Secretariado**” significa o órgão de gestão do Centro;

“**UA**” significa a União Africana, conforme estipulado pelo Acto Constitutivo da União Africana, adoptado a 11 de Julho de 2000 e que entrou em vigor a 26 de Maio de 2001;

Neste Estatuto, os termos expressos no singular devem ser interpretados para incluir o plural e vice-versa.

Artigo 2.º

Estatuto Jurídico do Centro

1. O Centro é criado como um Escritório Técnico Especializado da Comissão.
2. O Centro possui no território do país anfitrião a personalidade jurídica necessária para o cumprimento dos seus objectivos, e execução das suas funções incluindo a capacidade de:
 - a. Celebrar contratos;

- b. Adquirir e alienar bens imóveis e móveis; e
- c. Apresentar e responder a processos judiciais.

Artigo 3.º **Propósito e Objectivo**

Propósito

Realizar estudos e pesquisas para melhorar o regime global de governação da migração em África;

Objectivos

O Centro terá os seguintes objectivos:

- a. Melhorar a base de conhecimento do continente africano sobre questões de migração e mobilidade;
- b. Contribuir para intervenções baseadas em provas sobre a migração em África;

Apoiar as outras iniciativas existentes sobre migração, nomeadamente o Observatório Africano de Migração, o Centro Operacional Continental no Sudão para o Combate à Migração Irregular e os centros de pesquisa sobre migração na África e além

Artigo 4

Princípios

O Centro funcionará de acordo com os seguintes princípios:

1. Não interferência nos assuntos internos de qualquer Estado Membro, respeito pela soberania e pelas Leis Nacionais dos Estados Membros da UA;
2. Respeito pelos princípios democráticos, direitos humanos, Estado de Direito e boa governação, em conformidade com o Acto Constitutivo, e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos relevantes;
3. Respeito pela ética dos órgãos de aplicação da lei dos Estados Membros da UA, pelos princípios de neutralidade, integridade e presunção de inocência;
4. Respeito e reconhecimento da propriedade africana do Centro.

Artigo 5.º

Principais Funções e Actividades do Centro

1. Para alcançar os objectivos acima referidos, o Centro funcionará em conformidade com as disposições do presente Estatuto;

2. Trabalhando em colaboração com o Observatório Africano da Migração, o Centro Operacional do Sudão para o combate da Migração Irregular e as instituições de pesquisa sobre migração em África e noutras partes do mundo, o Centro desempenhará as seguintes funções principais:
 - a. Interpretar dados de migração e compilar relatórios periódicos sobre as tendências e os padrões de migração em África e entre África e outras regiões;
 - b. Realizar pesquisas empíricas e aplicadas sobre todos os aspectos da migração e da mobilidade e facilitar a formulação e implementação de políticas de migração accionáveis para os Estados-membros e as CER;
 - c. Elaborar e divulgar uma revista e relatórios periódicos sobre governação migratória e migração em África;
 - d. Elaborar projecto de documentos de posição sobre migração e mobilidade para a consideração pelos órgãos políticos relevantes da UA;
 - e. Promover políticas que promovam o impacto do desenvolvimento da migração e que abordem os seus impactos negativos no Continente;
 - f. Avaliar a implementação de políticas de migração no Continente;
 - g. Criar uma plataforma de partilha e disseminação de informações sobre migração;
 - h. Fornecer assistência técnica, formação e capacitação sobre migração;
 - i. Fornecer uma plataforma aos peritos e às comunidades políticas, diplomáticas e académicas para debater questões de migração e mobilidade no Continente;
 - j. Servir de interface entre os Estados-membros, CER, grupos de reflexão da diáspora africana e organizações da sociedade civil africanas sobre o debate relativo à migração;
 - k. Fortalecer a capacidade de Estudos e Pesquisa dos Estados Membros e das CER na área de gestão da migração.

CAPÍTULO DOIS **GOVERNAÇÃO E ESTRUTURA DO CENTRO**

Artigo 6.º **Governação do Centro**

1. O Centro compreende os seguintes organismos:
 - b. O Conselho de Administração (O Conselho);
 - c. O Secretariado.

Artigo 7.º
Funções do Conselho de Administração

1. Reportar através da Comissão aos órgãos deliberativos relevantes, o Conselho de Administração será o mais alto órgão de governação do Centro e terá a supervisão geral do Centro;
2. As funções do Conselho são as seguintes:
 - a. Supervisionar a governação global do Centro;
 - b. Dar orientação estratégica ao Secretariado;
 - c. Analisar e aprovar os planos estratégicos, planos de acção anuais e orçamentos do Centro;
 - d. Supervisionar a implementação de planos estratégicos, incluindo questões financeiras e orçamentais;
 - e. Recomendar alterações ao Estatuto do Centro;
 - f. Auxiliar o Secretariado na mobilização de recursos para garantir que o Centro cumpra o seu mandato;
 - g. Apresentar relatórios anuais através da Comissão aos Órgãos Deliberativos da UA sobre as actividades implementadas e as realizações do Centro.

Artigo 8.º
Composição e Mandato do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:
 - a. Dois (2) peritos em migração, de cada uma das cinco (5) regiões da UA por um período não renovável de dois (2) anos, com plenos direitos de voto. Os especialistas serão nomeados pelo CTE sobre Migração, Refugiados e Pessoas Deslocadas Internamente, após consultas;
 - b. Um (1) representante dos Estados Membros de cada CER, com plenos poderes de voto;
 - c. Um (1) representante do País Anfitrião com plenos poderes de voto
 - d. Um (1) representante da Comissão (Departamento de Assuntos Sociais)) (sem direito de voto ex officio);
 - e. O Director do Observatório Africano das Migrações (1) (sem direito de voto ex officio);

- f. O Director do Centro Africano de Estudo e Pesquisa sobre Migração (ou o(a) seu(sua) Adjunto(a)), que actuará como Secretário(a) do Conselho (1) (sem direito de voto ex officio);
 - g. O Director do Centro Operacional Continental do Sudão para o combate de Migração irregular (1) (sem direito a voto ex officio);
 - h. O Director Executivo do Instituto de Estatística da União Africana - StatAfric (1) (sem direito de voto ex officio);
 - i. O/A conselheiro (a) jurídico(a) da Comissão ou o(a) seu(sua) representante, que fornecerá o aconselhamento jurídico que for necessário (1) (sem direito de voto ex officio);
- 2. O Conselho de Administração pode convidar profissionais com experiências relevantes na area para participarem nas suas reuniões numa base *ad hoc*, conforme necessário;
 - 3. O Presidente do Conselho de Administração deve ser eleito dos Estados Membros representado no conselho

Artigo 9.º

Reuniões, Quórum e Procedimentos de Tomada de Decisão do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração reúne se uma vez por ano numa sessão ordinária;
- 2. O Conselho de Administração pode igualmente ser convocado numa sessão extraordinária, em conformidade com o seu regulamento interno, mediante a disponibilidade de fundos a pedido de:
 - i) Metade dos seus membros; ou
 - ii) Os Órgãos Deliberativos da União;
- 3. O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será de dois terços do total de membros do Conselho de Administração;

Artigo 10.º

O Secretariado

- 1. O Secretariado será responsável pela execução diária das estratégias e actividades do Centro.
- 2. O Secretariado será dirigido por um Director na ausência do Director, o Director Adjunto deve agir no seu lugar.

3. O Director e o Director Adjunto devem ser nomeados pela Comissão mediante a aprovação do Conselho de Administração em conformidade com o Regulamento do Pessoal da União Africana e será um funcionário regular da UA;

Artigo 11.º
O Director

1. O Director será o Chefe Executivo do Centro.
2. Sob supervisão do Comissário dos Assuntos Sociais da Comissão, as funções do Director devem ser as seguintes:
 - a. Aplicar as directivas do Conselho de Administração e da Comissão, conforme aplicável;
 - b. Organizar, coordenar, orientar e supervisionar as operações e gestão quotidianas do Centro, de acordo com os planos estratégicos e as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e da UA;
 - c. Planejar, desenvolver e implementar a política do centro e os objectivos do programa, planejar e avaliar o progresso, garantindo eficiência e relação custo-benefício;
 - d. Fornecer o planeamento estratégico, gestão geral e representação institucional do Centro no cumprimento da sua missão, metas e objectivos estratégicos.
 - e. Supervisionar o recrutamento do pessoal com as estruturas orçamentadas e aprovadas da Comissão, em conformidade com o Estatuto e Regulamento do Pessoal;
 - f. Garantir que a visão, a missão e os valores orientadores do Centro sejam desenvolvidos, comunicados e implementados em todos os níveis.
 - g. Propor ao Conselho alianças e parcerias estratégicas para a execução conjunta de programas e actividades com parceiros de desenvolvimento;
 - h. Actuar como Secretário do Conselho para desempenhar efectivamente as funções de governação do Conselho;
 - i. Servir como porta-voz e representante oficial do Centro em parcerias e encontros continentais e internacionais;
 - j. Promover uma cultura organizacional responsável, ética, informada e transparente;
 - k. Garantir a coordenação das actividades do Centro em colaboração com outras instituições e parceiros multilaterais, continentais, regionais e nacionais;

- l. Advogar em nome da Diretoria e do Centro em geral para garantir que as posições e ações do Centro sejam apresentadas com sucesso a todas as partes interessadas;
- m. Representar o Centro em todas as reuniões, conferências ou locais semelhantes em que o Centro procura ser reconhecido para avançar sua missão e objetivos estratégicos;
- n. Fornecer aconselhamento especializado ao Conselho, à União Africana e aos seus Estados-Membros, principais partes interessadas e parceiros;
- o. Garantir que o centro tenha um plano de trabalho anual, alinhado com os recursos financeiros necessários para atingir suas principais funções, metas e objetivos orientados para resultados;
- p. Supervisionar a execução do Acordo de Sede;
- q. Supervisionar todos os acordos legais e buscar orientação, a esse respeito, da Diretoria e da Comissão, quando necessário;
- r. Garantir a conformidade com todos os requisitos jurídicos e regulamentares emanados do governo anfitrião e de outros órgãos;
- s. Propor o orçamento anual ao Conselho e à Comissão, de acordo com os processos e prazos estabelecidos.
- t. Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser designadas pelo Conselho, de acordo com o mandato do Centro.

Artigo 12.º **Director Adjunto**

Relatar ao Director, os deveres e responsabilidades do Director Adjunto incluem o seguinte:

- a) Aconselhar, recomendar e orientar a gestão do Centro em operações programáticas, financeiras e administrativas, incluindo planos de trabalho, políticas, procedimentos e sistemas operacionais, apoiando operações críticas e rotineiras do programa.
- b) Facilitar o apoio à gestão do programa, incluindo gestão financeira, gestão de recursos humanos, compras, redes e equipamentos de tecnologia da informação, viagens, gestão de instalações e outras funções executadas na sede e no Centro.
- c) Supervisionar o desenvolvimento dos objectivos do programa e planos de trabalho do pessoal.
- d) Garantir a implementação das metas e dos objectivos estratégicos e planos de trabalho do pessoal.

- e) Supervisionar os relatórios do pessoal e preparar relatórios executivos para a gerência.
- f) Trabalhar com o pessoal para garantir a conformidade geral da agência em conformidade com o regulamento interno da UA e o Regulamento Financeiro da UA, incluindo documentação e procedimentos estabelecidos para a transação de funções de suporte administrativo processadas pelas divisões de serviço da UA.
- g) Garantir avaliações periódicas do pessoal.
- h) Facilitar e apoiar as funções gerais de responsabilização institucional - incluindo as necessárias para auditoria, orçamento, análise financeira, aquisições, gestão de activos e bens de capital e folha de salários e outros sistemas e procedimentos operacionais - são implementadas e monitoradas de acordo com a UA e os controles internos do Centro.
- i) Servir como o gestor principal do orçamento do Centro.
- j) Desenvolver e gerir estruturas orçamentárias e coordenar a implementação e execução dessas ferramentas, mantendo a gerência sênior informada conforme apropriado.
- k) Servir como ponto de contato da agência com as divisões de serviços da UA para resolver problemas e questões que impedem a provisão de serviços de ponta a ponta.
- l) Rever e processar aprovações para acções de rotina nos sistemas administrativos de várias agências, por exemplo, serviços de aquisições e viagens.
- m) Supervisionar o pessoal que fornece uma gama completa de apoio logístico, aquisições e viagens
- n) Desempenhar outras funções, atribuídas pelo Director.

Artigo 13

Outros funcionários

O Centro terá outros funcionarios Membros, entre outros, encarregados de pesquisas / coleta de dados, análises, publicações, finanças, desenvolvimento de recursos humanos, administração, gerenciamento de eventos e seminários, redes e operações que serão contratados pela Comissão de acordo com o regulamento financeiros da UA e em conformidade com a estrutura aprovada e o orçamento.

Artigo 14.º

Orçamento e Contribuições ao orçamento

1. O orçamento regular do Centro deve estar dentro do orçamento da União Africana;
2. Para além do orçamento regular da UA, pode-se incluir outras fontes de financiamento ao Centro;
 - a. Contribuições voluntárias dos Estados-membros da UA ;
 - b. Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento da União Africana e da Comissão;
 - c. Contribuições do Sector Privado;
 - d. Contribuições de instituições nacionais e regionais;
 - e. Qualquer outra fonte de financiamento de acordo com o Regulamento Financeiro Interno da UA.
3. O calendário orçamental do Centro é o mesmo da União Africana.
4. O pagamento do pessoal, despesas administrativas e orçamentos afins do Centro serão cobertos pela União.
5. Os programas do Centro serão financiados pela UA, as contribuições voluntárias de outros Estados-Membros, ou financiamento dos Parceiros de desenvolvimento.
6. O orçamento do Centro será preparado e considerado em conformidade com as Regras e Regulamentos Financeiros da União Africana.

Artigo 15.º

Sede do Centro

1. A sede do Centro será em Bamako, na República do Mali;
2. No caso de um Estado Membro se oferecer para sediar as reuniões e conferências do Centro, o mesmo será responsável por todas as despesas extras incorridas pelo Centro como resultado de sediar a sessão realizada fora do País Anfitrião.

Artigo 16.º

Código de Conduta

1. No exercício das suas funções, o Secretário Executivo e outros funcionários do Centro não aceitarão, nem receberão instruções de qualquer governo ou autoridade que não seja a união ;

2. Cada Estado-membro compromete-se a respeitar o carácter exclusivo das responsabilidades do Secretário Executivo e de qualquer funcionário do Centro, e não deve influenciar ou procurar influenciá-los no exercício das suas funções;
3. O Secretário Executivo e outros funcionários do Centro não devem, no exercício das suas funções, exercer qualquer actividade ou conduta incompatível com o desempenho das suas funções. Deve evitar conflitos entre interesses profissionais e pessoais ou obrigações suficientes para influenciar o exercício imparcial das suas funções ou responsabilidades oficiais;
4. Se o Secretário Executivo do Centro não cumprir com as suas obrigações, um Comité *ad hoc* aprovado pelo Conselho de Administração irá realizar um inquérito e apresentar um relatório e recomendações adequadas para a sua apreciação e tomada de decisão;
5. Se um funcionário não cumprir com as suas obrigações, serão aplicados os procedimentos internos referidos no Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA. O funcionário em causa tem o direito de recurso em conformidade com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA;
6. O Secretário Executivo e outros funcionários do Centro podem aceitar, em nome da Comissão, presentes, heranças e outras doações feitas ao Centro, desde que tais doações estejam em conformidade com os objectivos e princípios do Centro e permaneçam Propriedade do Centro. O director deve reportar aos órgãos políticos relevantes sobre essas doações.

Artigo 17.º

Papel do Departamento de Assuntos Sociais e a Relação com os Estados-membros, Parceiros de Desenvolvimento e outras Partes Interessadas

1. O Departamento de Assuntos Sociais, como departamento focal do assunto, garantirá sinergia entre o Centro e a Comissão.
2. No exercício das suas funções, a União dedicará os recursos necessários para o estabelecimento de parcerias que visam a melhoria da eficácia das suas operações;
3. No Continente Africano, o Centro deverá manter laços de trabalho com os parceiros de desenvolvimento e as partes interessadas, em especial com grupos de reflexão reconhecidos, CER, organizações da sociedade civil e outros órgãos pertinentes da União, Escritórios técnicos (especialmente o Observatório Africano de Migração e o Centro Operacional Continental para o combate à migração irregular) na prossecução do seu mandato;
4. O Centro deverá desenvolver parcerias com os Estados-membros e coordenar igualmente as suas operações com instituições regionais e continentais que implementam projectos de migração em todo o continente africano;

5. Relativamente aos seus objectivos, o Centro deverá cooperar estreitamente com os grupos de reflexão da diáspora africana e outros grupos de reflexão internacionais que trabalhem em questões de migração, e essa cooperação visará a garantia da sinergia e parceria.
6. O Centro pode ser solicitado pelos Estados-membros, CER, Comissão, por outros Órgãos da União e organizações internacionais para prestar assistência técnica em qualquer domínio da sua competência.

Artigo 18.º
Privilégios e Imunidades

1. O Centro desfrutará, no território do País Anfitrião, dos privilégios e imunidades especificados na Convenção Geral e na Convenção de Viena.
2. Os acordos do país anfitrião e o direito internacional aplicável complementam as convenções gerais.

CAPÍTULO TRÊS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Centro será aprovado pelo Conselho e pela Comissão, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.

Artigo 20.º
Emendas

1. O Estatuto pode ser emendado mediante recomendação do:
 - a. Conselho Executivo;
 - b. CTE; ou
 - c. Conselho da Administração ou da CUA.
2. As emendas entrarão em vigor após as adopções pela conferência.

Artigo 21.º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do Centro são as mesmas línguas da UA.

Artigo 22.º
Texto autêntico

Este Estatuto é redigido em quatro (4) textos originais em Árabe, Inglês, Francês e Português, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**Adoptado pela trigésima terceira Sessão Ordinária da Conferência
realizada Adis Abeba, Etiopia**

10 fevereiro 2020

Anexo 1: Decisão do Conselho Executivo da UA:

EX.CL/Dec.314 (IX) de 2006

O Conselho Executivo,

- 1) **SAÚDA** a iniciativa do Governo do Mali sobre a criação do Centro de Estudos e Pesquisa sobre Migração;
- 2) **APROVA** a criação do Centro;
- 3) **SOLICITA** à Comissão que, em colaboração com o Governo do Mali, acompanhe a implementação da presente decisão e fiscalize o processo de criação do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre Migração;
- 4) **SOLICITA AINDA** à Comissão que apresente um relatório sobre o processo na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo.

Anexo 2: Decisão do Conselho Executivo da UA:

EX.CL/Dec.987(XXXII) de Janeiro de 2018

REAFIRMA a decisão do Conselho Executivo - EX.CL/Dec.314 (IX) sobre a criação do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre Migração e **SOLICITA** à Comissão, em colaboração com o Governo da República do Mali, que acelere o processo para a criação do Centro, apresentando aos órgãos pertinentes da UA as implicações administrativas, financeiras e jurídicas da criação do Centro.